



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio



Ofício nº 124/2020/GSOLIMPI

Brasília, DF, 3 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar as dignas providências no sentido de que seja apurada a conduta **IMPROBA** do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, com sua consequente denúncia e responsabilização, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

FATO I

É de conhecimento público que o Governador utilizando-se do seu poder, em flagrante prejuízo da população, com desvio de finalidade e abuso do poder, determinou que o Helicóptero modelo Agusta, Águia 32, que serve a população no policiamento florestal, tanto para prevenir, quanto para reprimir a prática de atos criminosos e realizar regates, fosse, por capricho pessoal do governo, colocado numa oficina e sofresse toda a transformação para uso pessoal do governador.

Ocorre excelência, que o helicóptero foi pintado e chegou a sofrer modificações, e devido a denúncia feita junto à imprensa o governador desistiu do seu capricho. Entretanto, além do ato ilegal e abusivo, houve despesas arcadas com recursos da própria segurança pública na esteira de centenas de milhares de reais.

Fato esse reconhecido pelo próprio representado em suas redes sociais, que ironizou chamando de oportunismo as críticas das pessoas que exigiam um ato probo, responsável e honesto por parte de seu governador:



João Doria ✓
@jdoriajr

Diante do oportunismo político criado em torno do assunto, determinei que o Helicóptero Águia da Polícia Ambiental, que passaria por reforma para atender o Governo de SP, seja usado exclusivamente no atendimento de resgate, transplante de órgãos e ocorrências policiais.

18:52 · 24/03/2020 · [Twitter for iPhone](#)

Esse ato desnecessário e ilegal foi praticado pelo representado que já tem a sua disposição um sistema de transporte aéreo gerenciado pela Polícia Militar, por meio da Casa Militar, Lei Estadual nº 616, de 17 dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 48.526, de 04 de março de 2004:

LEI ESTADUAL Nº 616, DE 17 DEZ 1974

Artigo 2º, inciso VI, alínea “c”: Estabelece que à Polícia Militar cabe cumprir as atividades da Casa Militar.

DECRETO Nº 48.526, DE 04 DE MARÇO DE 2004

Reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador

Artigo 2º - As atribuições básicas da Casa Militar para o atendimento das finalidades explicitadas no artigo anterior são as seguintes:

.....
VIII -
.....



b) **planejar o uso e a operação das aeronaves executivas, vinculadas à Casa Militar, necessárias aos deslocamentos do Governador do Estado e da Primeira-Dama**, bem como, excepcionalmente, de Secretários de Estado e agentes públicos a serviço; GN

Excelência, o prejuízo já foi concretizado, uma aeronave policial retirada da sua atividade, prejuízo para prevenção e repressão ao crime ambiental, um gasto altíssimo na oficina, e que demandará nova alteração para retorno das condições anteriores, o que resultará na continuidade do não uso da aeronave para atender o interesse público e à própria população. Fatos que merecem apuração quanto ao prejuízo, pois há a necessidade de saber se houve licitação para tal gasto, se houve o atendimento de todos os requisitos e princípios que da ordem emanada pelo governador e se a destinação da aeronave poderia ter sido desvirtuada, para que, uma vez constatado isso, se tenha a responsabilização pelo ato de improbidade.

FATO II

Outro crime de responsabilidade, noticiado pela Mídia, foi que o Governador João Doria mandou bloquear acesso à rua onde mora para impedir o acesso e possíveis protestos de cidadãos, mobilizando efetivo da Polícia Militar para tanto.

Conforme pode ser atestado pela Ordem de Serviço nº CPAMI-106/30/20 (Doc. Anexo), por ordem do Governador do Estado de São Paulo, houve a seguinte determinação aos respectivos comandantes:

Cmt do 7º BPM/M: apresentar em 02, 05, 08, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29ABR20, 01 (uma) viatura, devidamente guarnecida com 02 (dois) Policiais Militares, diretamente no local, a partir das 07h, com prejuízo do serviço, no Controle de Acesso (PE), na Rua Itália, esquina com Rua Dinamarca.



Cmt do 11^º BPM/M: apresentar em 01, 04, 07, 10, 13, 16, 19, 22, 25 e 28ABR20, 01 (uma) viatura, devidamente guarnecida com 02 (dois) Policiais Militares, diretamente no local, a partir das 07h, com prejuízo do serviço, no Controle de Acesso (PE), na Rua Itália, esquina com Rua Dinamarca.

Cmt do 13^º BPM/M: apresentar em 31MAR20, 03, 06, 09, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30ABR20, 01 (uma) viatura, devidamente guarnecida com 02 (dois) Policiais Militares, diretamente no local, a partir das 07h, com prejuízo do serviço, no Controle de Acesso (PE), na Rua Itália, esquina com Rua Dinamarca.

Determinando ainda o revezamento de viaturas de quatro em quatro horas, durante o turno de 24 horas, podendo ser empenhado efetivo escalado em DEJEM, RONDA ESCOLAR, RPM ou RP.

O Governador utilizou como fundamento para um ato abusivo e arbitrário, a possível ameaça que sofreu nas redes sociais e no seu celular, para tanto, registrou um boletim de ocorrência sobre a ameaça.

Excelência, a referida autoridade fechou o acesso à rua Itália, que alcançou todo o quarteirão onde mora, com viaturas da Polícia Militar de São Paulo, as viaturas que deveriam estar protegendo a população nesse momento de calamidade pública nacional e internacional.

Além do bloqueio no acesso às ruas, dezenas de policiais foram destacados para proteger sua casa de possível aproximação de cidadãos insatisfeitos com seu governo.

A população local está insatisfeita com esse ato ilegal e abusivo, e em vídeo que viralizou nas redes sociais (anexo), um rapaz também protesta contra a proibição de circular na rua Itália, onde reside o governador. Ele conta que comprou um remédio e precisava levá-lo à casa da sua mãe idosa, mas com o bloqueio não conseguia chegar ao destino, e teve que realizar o deslocamento a pé para conseguir.

Esse ato desnecessário e ilegal foi praticado pelo Representado, que já tem a sua disposição centena de policiais militares, serviço prestado pela Polícia Militar, por meio da Casa Militar, Lei Estadual nº 616, de 17 dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 48.526, de 04 de março de 2004:



LEI ESTADUAL Nº 616, DE 17 DEZ 1974

Artigo 2º, inciso VI, alínea “c”: Estabelece que à Polícia Militar cabe cumprir as atividades da Casa Militar.

DECRETO Nº 48.526, DE 04 DE MARÇO DE 2004

Reorganiza a Casa Militar do Gabinete do Governador

Artigo 2º - As atribuições básicas da Casa Militar para o atendimento das finalidades explicitadas no artigo anterior são as seguintes:

.....
IV - **planejar, organizar, dirigir e executar a segurança** e o atendimento funcional do Governador do Estado e dignitários;GN

CAPÍTULO IV Das Atribuições SEÇÃO I

Do Gabinete do Chefe da Casa Militar

Artigo 11 - À Ajudância de Ordens cabe a prestação de serviços de atendimento funcional e, complementarmente, **de segurança, ao Governador do Estado, à Primeira-Dama**, ao Vice-Governador e ao ex-Governador e, por ordem expressa do Governador ou do Chefe da Casa Militar, a outros dignitários em visita oficial ao Estado.

SEÇÃO III

Do Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários

Artigo 20 - Ao Departamento de Segurança Comunitária e de Dignitários cabe a prestação de serviços de planejamento, de direção e de execução da segurança comunitária voltada para o entorno da sede do Poder Executivo Estadual e da segurança física dos Palácios do Governo, **bem como da segurança pessoal do Governador do Estado e dos seguintes dignitários:**

I - a Primeira-Dama e familiares; GN



Além de toda essa estrutura, o Governador tem, inclusive, residência oficial dentro do Palácio dos Bandeirantes, portanto, nenhuma autoridade tem esse poder de fechar um quarteirão inteiro por mero capricho e simples manifestações de cidadãos nas redes sociais, mormente alguém que tem mais de 300 policiais militares para a sua segurança.

Com este ato, João Dória, não só praticou ato de abuso, com desvio de finalidade, contra o interesse público e de forma imoral, pois desviou dezenas de policiais para o seu capricho pessoal, mas também violentou a população local, impedindo a livre circulação sem nenhuma determinação judicial.

Para tanto, dentro do livre convencimento de Vossa Excelência, requer que seja proposta a **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, *com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, c/c arts. 14, 16 e 17 da Lei Federal nº 8.429/92.*

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o art. 37, caput, da CF/88, estabelece os princípios magnos que compõe o regime jurídico administrativo de direito público, impondo à administração pública a estrita obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Bem como, um dos requisitos do ato administrativo é a finalidade, que se consubstancia no interesse público, frontalmente violado no ato aqui denunciado.

Neste sentido, imperioso se faz concluir que, além de violar as suas obrigações como chefe do Poder Executivo, o Governador praticou atos de improbidade administrativa, ao se desviar dos princípios da impessoalidade (finalidade), moralidade e legalidade, previstos na própria Constituição, bem como no art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92, *verbis*:

Lei Federal nº 8.429/92

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

(...)



Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:GN

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública **qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições**, e notadamente: GN

É válido ressaltar, que o comportamento de um agente público contrário ao princípio da legalidade é intolerável no âmbito de um Estado que se proclama como Democrático de Direito, principalmente quando praticado por agente estatal incumbido constitucionalmente de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e cuja atuação funcional submete-se integralmente aos ditames da lei, consoante a preleção do insigne Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro¹.

Portanto Excelência, diante de tão flagrante ilegalidade, e tendo em vista a competência constitucional e a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público para

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 5ª edição, 1994, p. 48.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio



a propositura da ação civil pública em defesa da legalidade, finalidade e moralidade pública e do serviço público, se encontra cabalmente sedimentada nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Magna Carta, c/c art. 17 da Lei Federal nº 8.429/92, sendo assim necessária a atuação do Parquet, para apurar devidamente os graves fatos, propondo a ação competente para responsabilização, uma vez restando comprovado o Ato de Improbidade Administrativa.

Certo do atendimento do pedido, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Major Olímpio.

Senador Major Olímpio
Líder do PSL